

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2011
(Do Sr. Arthur Lira e outros)

***Acréscenta o §17 ao art. 100 da
Constituição Federal.***

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao
texto constitucional:

Art. 1º O art. 100 da Constituição Federal passa a vigorar
acrescido do seguinte § 17:

"Art. 100.....
.....

§17. Os créditos constantes de precatórios judiciais poderão
ser utilizados, em sua integralidade, para aquisição de imóvel
residencial destinado ao titular do crédito."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de
sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta é propiciar o acesso à casa própria. A cada dia que passa, os valores de imóveis aumentam em todo o País, dificultando sua aquisição principalmente por parte de pessoas de baixa renda.

Muitas pessoas têm créditos decorrentes de precatórios que poderiam ser utilizados para a compra de imóvel, o que permitiria o usufruto mais racional desses recursos. Em geral, o recebimento de valores decorrentes de precatórios judiciais é muito demorado, o que faz com que o credor acabe obtendo uma vitória de Pirro.

Em muitos casos, o credor morre sem ver realizado o seu direito. Em outros casos, os valores dos precatórios são pagos em parcelas, diminuindo a utilidade desse crédito para o seu beneficiário.

Assim, uma solução prática e eficaz para tornar mais efetivo o cumprimento da decisão judicial, em benefício do seu credor, seria utilizar esses valores dos precatórios para a aquisição de imóvel.

Com isso, torna-se o precatório mais eficaz e permite-se o acesso mais racional à casa própria, principalmente por pessoas de renda menor, mas que dispõem de crédito junto ao Poder Público, decorrente de precatórios judiciais.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ARTHUR LIRA